

PARECER N° : 0301.0152023 - TA/CGM

DISPENSA : 2022.0107.006

INTERESSADOS : FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA E MISSÃO EVANGELICA BATISTA DO VALE DO XINGU.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO 22/0112-011-FME DA DISPENSA N° 2022.0107.006-SEMED-DL.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° 22/0112-011-FME da Dispensa n° 2022.0107.006-SEMED-DL, celebrado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA -PA** e a Pessoa Jurídica **MISSÃO EVANGELICA BATISTA DO VALE DO XINGU**, CNPJ: **04.864.682/0001-31**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93, conforme solicitado pela Sra. Katia Mirella da Silva Lopes e consequente autorização pela Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Educação de Altamira/PA, juntamente com o aceite, cópia dos contratos, nova dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista das empresas acima citadas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA n° 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca



dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **12/01/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, percebe-se que a Sra. Katia Mirella da Silva Lopes expõe, entre outros fatores, a essencialidade desta locação ao bom andamento dos serviços.

Bem como, ilustra quanto a necessidade de obter tempo hábil para realizar a mudança dos bens de propriedade da Secretaria Municipal de Educação do prédio antigo para o novo. Assim como, as documentações de alunos, existentes no arquivo da propriedade da Creche, os quais necessitam de um transporte por pessoal especializado e cuidadoso.

Nesse ínterim, importante salientar, desde já que conforme ensinamento do art. 55, XIII da Lei de Licitações e Contratos, faz-se necessário e obrigatório a manutenção pelo contratado o



cumprimento de todas as condições de habilitação e qualificação outrora exigida.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária. Porém, em relação a pessoa jurídica **MISSÃO EVANGELICA BATISTA DO VALE DO XINGU**, inscrita no CNPJ nº 04.864.682/0001-31, vencedora dos itens pontuados no contrato nº 22/0112-011-FME, foi constatado que a **Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado encontra-se "positiva"**.

Aponta-se que toda a documentação acima citada deverá ser juntada aos autos, antes da assinatura do Termo Aditivo, sendo válida e autêntica.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **13/01/2023 a 13/02/2023**.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei de Licitações e Contratos, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA**, devendo o setor responsável promover a juntada ao processo a **Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Estado** da Pessoa Jurídica **MISSÃO EVANGELICA BATISTA DO VALE DO XINGU**, para somente assim ocorrer a formalização do **1º Termo Aditivo dos Contrato Administrativo nº 22/0112-011-FME, da Dispensa nº 2022.0107.006-SEMED-DL**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 03 de janeiro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

